

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, no transporte escolar, em circuitos especiais, de alunos que frequentam estabelecimentos de ensino do concelho de Torres Novas, no ano letivo 2025/2026, com eventual renovação por mais um ano letivo.

2. ITINERÁRIOS

2.1 - Os transportes escolares objeto do contrato serão materializados nos itinerários constantes do anexo A do caderno de encargos;

2.2 - Os trajetos e horários previstos, que constam dos circuitos referidos no anexo A poderão sofrer alterações em função da programação das atividades letivas, do reordenamento da rede escolar e das orientações emanadas pela DGS e/ou Ministério da Educação, pelo que a entidade adjudicante reserva-se o direito de fazer os acertos necessários, devendo para tal informar o adjudicatário com a devida antecedência.

3. VIGILÂNCIA

A vigilância das crianças durante os percursos é da responsabilidade da entidade adjudicante.

4. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 - A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada durante o ano letivo de 2025/2026, cumprindo o calendário escolar, previsto de 175 dias.

4.2 - O contrato poder-se-á renovar por mais um ano letivo, se não for denunciado por nenhuma das partes com a antecedência mínima de 60 dias úteis, por carta registada e com aviso de receção.

4.3 - Para efeitos do número anterior e decorrente do eventual reordenamento da rede escolar, e da possível alteração das orientações emanadas pela DGS e/ou Ministério da Educação, a Câmara Municipal procederá ao ajustamento dos itinerários constantes do anexo A, podendo inclusive prescindir de algum circuito sem ser devido qualquer compensação monetária, desde que seja comunicado com uma antecedência mínima de 60 dias.

4.4 - Caso ocorra a renovação do contrato, e sendo solicitado pelo adjudicatário, o valor da proposta será atualizado de acordo com os valores oficiais da taxa de inflação publicados pelo INE.

4.5 - O serviço será executado de acordo com o plano de transportes nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, na parte II, cláusulas técnicas.

4.6 - Se o adjudicatário não cumprir o serviço adjudicado sem que exista motivo plausível e aceite pela entidade adjudicante, ficará sujeito à aplicação das respetivas penalizações.

5. PREÇO CONTRATUAL

5.1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

5.2 - O preço referido no número anterior não pode ser superior a:

- Circuitos regular - 568.638,00 € para os 2 anos de eventual procedimento, sendo que o preço base do procedimento não pode, em qualquer caso, ser superior a 284.319,00€/ano letivo, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado;

- Circuitos AEC- 80.259,30€ para os 2 anos de eventual procedimento, sendo que o preço base do procedimento não pode, em qualquer caso, ser superior a 40.129,65€/ano, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado.

5.3 - O Preço base dos Circuitos AEC, pela execução dos serviços que constituem o seu objeto, para o prazo de execução do ano letivo 2025/2026 é o indicado abaixo, excluindo o valor do IVA.

N.º de Circuitos	N.º de dias de setembro de 2025 a janeiro de 2026	Preço/circuito	€/Total
5	93	159,72 €	14 853,96 €
2	38	119,79 €	4 552,02 €

N.º de Circuitos	N.º de dias de fevereiro a junho de 2026	Preço/circuito	€/Total
5	98	159,72 €	15 652,56 €
2	40	119,79 €	4 791,60 €

5.4 - Caso ocorram as situações constantes do 2.2 deste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de pagar apenas os circuitos realizados, de acordo com os preços apresentados na proposta adjudicada.

6. OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

7.1 A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.

7.2 Quando, para efeitos do presente procedimento, for necessário proceder a desempate entre propostas que apresentem o mesmo preço, releva consecutivamente:

1.º - A que tenha maior número de anos de experiência em serviços similares. A seriação será feita da seguinte forma:

Anos experiência	Pontos
0 - 5	1
6 - 10	2
11 - 15	3
16 - 20	4
> 20	5

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

8.1 - As fixadas no Programa de Concurso.

8.2 O adjudicatário enviará nos primeiros quinze dias do mês as faturas discriminadas, referentes aos serviços prestados durante o mês anterior.

8.3 Os valores a pagar serão os que resultarem dos serviços efetivamente prestados.

8.4 A quantia devida pelo município de Torres Novas, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo município da respetiva fatura.

8.5 Em caso de discordância por parte do município de Torres Novas, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8.6 O prestador dos serviços deverá remeter a fatura, em formato - PDF certificado ou ficheiro eletrónico certificado para integração direta com a plataforma em uso pelo Município, sendo a empresa Saphety o parceiro do Município de Torres Novas.

8.7 Se o prestador dos serviços se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro - artigo 12.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, bem como os prazos previstos para a implementação explanados no nº 4 do Artº 9º do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo Município.

8.8 Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador dos serviços devidamente informado, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados.

O pagamento será efetuado contra apresentação da fatura, nas condições indicadas pelos concorrentes, não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se antes de decorridos 30 dias úteis, contados a partir da data de prestação de serviços.

8.9 Caso o contrato seja sujeito, nenhum pagamento será efetuado antes do contrato ser visado pelo Tribunal de Contas.

9. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

9.2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 - A entidade adjudicante procederá periodicamente à fiscalização, sem necessidade de pré-aviso ao adjudicatário, do:

a) Cumprimento do serviço programado e controlo da sua qualidade;

b) Cumprimento do ponto artigo 17.3, da parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS, deste caderno de encargos.

10.2 - Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP caberá ao gestor de contrato o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, zelando pelo cumprimento do ponto anterior.

11. PENALIDADES

11.1 - O adjudicatário deverá cumprir obrigatoriamente o contrato com estrita sujeição à legislação em vigor e ao Caderno de Encargos. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária.

11.2 - O incumprimento do Caderno de Encargos por causa imputada ao adjudicatário e que não configure nenhuma das situações em que possa haver lugar a rescisão do contrato, implicará a aplicação das seguintes penalidades:

a) Pelo incumprimento de realização dos circuitos em autocarros equipados com cintos de segurança de três pontos e também de sistemas de retenção para crianças (SRC):

- Após a verificação da ocorrência, o Município notifica o adjudicatário para, dentro de um prazo razoável, corrigir a situação. Findo o prazo referido, sem que o prestador de serviços tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação do Município, este pode aplicar sanções de 0,15% até 0,20% do preço contratual anual;

b) O adjudicatário não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos;

c) Pelos prejuízos decorrentes do incumprimento dos horários fixados no início do ano lectivo:

- Caso se verifique um atraso até 30 minutos, uma multa no valor de 250€;
- Caso se verifique um atraso superior a 30 minutos, uma multa de 500€;
- Caso se verifique um atraso superior a 45 minutos, ou sempre que o transporte se não realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar a Câmara Municipal em 750€;

d) As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

11.3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.

12. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente situações imprevisíveis ou inevitáveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do adjudicatário, seja afetada a prestação do serviço.

12.2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecimento da situação.

13. CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

13.1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total do serviço a prestar, com exclusão do IVA.

13.2 - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

13.3 - No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a libertação da caução a que se refere o n.º 1 deste artigo.

14. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

14.1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças que lhe sejam requeridas.

14.2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

15. RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

15.2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço por período superior a 5 dias úteis.

16. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será habilitado o Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente.

17. PREVALÊNCIA

17.1 - A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, dentro do prazo referido na notificação de adjudicação.

17.2 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

17.3 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:

17.3.1 Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

17.3.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

17.3.3 O presente Caderno de Encargos;

17.3.4 A proposta adjudicada;

17.3.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

17.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem nele indicada.

17.5 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 16.1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

18. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

18.1 - Para efeitos do número um do presente Caderno de Encargos, considera-se que o ano letivo tem 175 dias, valor estimado e que será acertado em função das necessidades efetivamente registadas.

18.1 - A tipologia do serviço será a de serviços de autocarros escolares (classificação CPV 60172000).

18.2 - Os circuitos a realizar e o número de alunos previsto por circuito são os que constam do anexo A, mas poderão ser alvo de ajustes no início do ano letivo, mediante as inscrições efetuadas.

18.3 - O transporte dos alunos deverá ser efetuado em veículos licenciados para este fim, que garantam a segurança do transporte dos alunos cumprindo o estipulado no disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho, e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro. Assim, os autocarros têm de estar equipados com cintos de segurança de três pontos e também de sistemas de retenção para crianças (SRC) adaptados à idade e peso das crianças transportadas.

18.4 - A condução das viaturas utilizadas no transporte escolar deverá ser efectuada por motoristas que possuam certificado adequado emitido pela DGTT.

18.5 - O acompanhamento das crianças, no transporte escolar, deverá ser realizado por vigilantes, colocados pela entidade adjudicante.

18.6 - As viaturas utilizadas no transporte escolar deverão estar abrangidas por seguros adequados às exigências dos serviços adjudicados.

18.7 - As vigilantes que acompanham os circuitos comunicarão à entidade adjudicante sempre que verifiquem situações de incumprimento do caderno de encargos.

18.8 - No âmbito do estabelecido na Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, diploma que alterou, entre outros, a Lei n.º 113/2009, de 17 de Setembro, é obrigatória a apresentação anual do certificado do registo criminal dos funcionários afetos ao serviço;

18.9 - Para efeitos do número anterior, a primeira apresentação anual do certificado do registo criminal deve ser feita logo após à adjudicação;

18.10 - Para qualquer esclarecimento técnico, deverá ser contactada a Divisão de Educação - Telefone: 249839090

Anexo A

Circuitos regulares

Periodicidade	Escola	Itinerário	Localidade	Paragem	Nº alunos	Ocupação	Kms Estimados
bi Diária	CEAC Centro Escolar de Assentis e Chancelaria	C1	Moreiras Grandes	Escola	11	34	17,50
			Assentis	Escola	0		
			Beselga de Cima	Escola	0		
			Beselga de Cima	Paragem	7		
			Casal Prior	Paragem	2		
			Beselga Baixo	Paragem	0		
			Vales de Cima	Paragem	4		
			Csl das Pimenteiras	Paragem	1		
			Casal da Fonte	Paragem	2		
			Moreiras Grandes	Paragem TREPTEL	2		
			Tojais	Cruzamento	2		
			Outeiro Pequeno	Lg. da Igreja	3		
		C2	Moreiras Grandes	R. do Cruzeiro	4	43	19,00
			Moreiras Pequenas	Paragem	3		
			Assentis	Cruzeiro	17		
			Assentis	R. da Serrada	1		
			Fungalvaz	Café	7		
			Assentis	Rest. Lagareiro	0		
			Charruada	Camiões felício	4		
			Charruada	Paragem	3		
		Casais Igreja	Paragem	4			
		C3	Rendufas	Paragem	1	27	18,00
			Mata	Paragem RT X TNV	2		
			Mata	Lg. da Capela	10		
			Mata	Campo da bola	1		
			Chancelaria	Igreja	0		
			Pafarrão	Paragem	2		
			Chancelaria	Escola	1		
			Maçaroca	Paragem	0		
			Rexaldia	Prg RT (Poço)	1		
			Pena	Paragem	2		
			Casal da Pena	Cruzamento	0		
			Rexaldia	Escola	3		
	Serrada Nova		Paragem	1			
	Carv do Pombo		Cruzamento	3			
	CESA Centro Escolar Serra De Aire		C4	Torres Novas	Esc. Sec. Maria Lamas		
		Adofreire		Lg Igreja	0		
		Ribeira Branca		Paragem Muralha	1		
		Ribeira Ruiva		Junta de Freguesia	4		
		Csl da Pinheira		Junto casa amarela	2		
		Casais Martanes		Café Pimpão	15		
		Casais Martanes		Abrigo	2		
		Alqueidão		Jt Cemitério	1		
		Alqueidão		Paragem	8		
		C5	Casal João Dias	Paragem	0	37	21,1
			Vale da Serra	Casal Valentão	4		
			Vale da Serra	Café	0		
Vale da Serra			Capela	3			
Vale da Serra			Escola	9			
Vale da Serra			Casal Raposo	1			
Videla			Paragem cruzamento	2			
Zibreira			Café Sebastião	0			
Zibreira			Jardim de Infância	10			
Zibreira			Renova2	2			
CEVSG Centro Escolar Visconde São Gião	C6	Alcorriol	Largo	1	21	20,00	
		Terras Pretas	Café	0			
		Carvalho Aroeira	Lg. Igreja	7			
		Rodrigos	Paragem	3			
		Lapas	Paragem Centro	10			

Periodicidade	Escola	Itinerário	Localidade	Paragem	Nº alunos	Ocupação	Kms Estimados
bi Diária	CER Centro Escolar de Riachos	C7	Casal dos Ramos	Paragem	0	33	35,00
			Brogueira	Junto ao Cemitério	0		
			Brogueira	Lg. General H. D.	8		
			Brogueira	Casal Cepo	3		
			Alcorochel	1ª Paragem	1		
			Casais Novos	Centro	0		
			Chnc Alcororochel	1ª Paragem	0		
			Chnc Alcororochel	2ª Paragem	3		
			Chnc Alcororochel	3ª Paragem	6		
			Chnc Alcororochel	4ª Paragem	1		
			Alcorochel	Lg. Farmácia	7		
			Alcorochel	Estrada Barreiras	0		
			Barreiras	Paragem	0		
	Boquilobo	Lg, General H. D.	4				
	Centro Escolar de Santa Maria	C8	Parceiros S. João	Estd. Principal	0	40	22,50
			Parceiros de Igreja	Escola	4		
			Resgais	Paragem	7		
			Borreco	Paragem	3		
			Cardais	Poço	1		
			Cardais	Paragem	2		
Liteiros			Escola	5			
Liteiros			Prg Café Central	8			
Marruas			Paragem	8			
Barreira Alva	Café	2					

Notas:

a) O Cálculo dos quilómetros foi efetuado tendo sempre como início e término o estabelecimento de ensino a que diz respeito, à exceção do circuito C4 que inicia e termina junto à Escola Secundária Maria Lamas, em Torres Novas.

Assim, os circuitos C1 a C3 têm o seu início e término no Centro Escolar de Assentis e Chancelaria; o circuito C4 tem o seu início e término na Escola Secundária Maria Lamas; o circuito C5 tem o seu início e término no Centro Escolar da Serra d'Aire; o circuito C6 tem o seu início e término no Centro Escolar Visconde de São Gião; o circuito C7 tem o seu início e término no Centro Escolar de Riachos e o circuito C8 tem o seu início e término no Centro Escolar de Santa Maria.

b) Os circuitos C1 a C8 realizam-se todos os dias úteis do ano letivo 2025/2026, sendo o horário de chegada às escolas de acolhimento às 8h55 e o de regresso às respetivas localidades às 17h35. Para o efeito, no período da manhã a primeira recolha não poderá ser antes das 8h15 e no período da tarde o último destino será no máximo às 18h15.

Circuitos AEC

De setembro 2025 a janeiro de 2026

Periodicidade	Escola	Itinerário	Localidade	Paragem	Nº alunos	Nº adultos	Dia da semana
Semanal (Ida e Volta)	Centro Escolar de Assentis e Chancelaria	C1	Outeiro Grande	Piscinas Municipais	28	2	2.ª feira
	Centro Escolar de Meia Via	C3	Meia Via	Piscinas Municipais	38	2	4.ª feira
	Centro Escolar de Santa Maria	C4	Torres Novas	Piscinas Municipais	44	2	4.ª feira
	Centro Escolar de Santa Maria	C5	Torres Novas	Piscinas Municipais	48	2	5.ª feira
	Centro Escolar de Olaia e Paço	C6	Lamarosa	Piscinas Municipais	13	2	2.ª feira
	Centro Escolar de Riachos	C7	Riachos	Piscinas Municipais	40	2	6.ª feira
	Centro Escolar de Riachos	C8	Riachos	Piscinas Municipais	40	2	6.ª feira

De fevereiro a junho de 2026

Periodicidade	Escola	Itinerário	Localidade	Paragem	Nº alunos	Nº adultos	Dia da semana previsto
Semanal (Ida e Volta)	Centro Escolar de Assentis e Chancelaria	C1	Outeiro Grande	Piscinas Municipais	20	2	2.ª feira
	Centro Escolar de Serra de Aire	C2	Pedrógão	Piscinas Municipais	40	2	2.ª feira
	Centro Escolar de Meia Via	C3	Meia Via	Piscinas Municipais	48	2	4.ª feira
	Centro Escolar de Santa Maria	C4	Torres Novas	Piscinas Municipais	48	2	4.ª feira
	Centro Escolar de Santa Maria	C5	Torres Novas	Piscinas Municipais	52	2	5.ª feira
	Centro Escolar de Riachos	C7	Riachos	Piscinas Municipais	48	2	6.ª feira
	Centro Escolar de Riachos	C8	Riachos	Piscinas Municipais	24	2	6.ª feira

Nota:

Os circuitos C1 a C8 realizam-se com o horário de saída da escola às 15h35 e com o horário de regresso, ou seja, de saída das Piscinas Municipais, às 17h00.